



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano

Gabinete do Vereador Durval Ferreira - PL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº /2024

AUTOR: VEREADOR DURVAL FERREIRA – PL

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 150/2022 QUE TRATA DA
REGULARIZAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA DECRETA:

Art. 1º O artigo 2º da Lei Complementar nº 150/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º As edificações irregulares ou clandestinas, concluídas ou em construção até 01 de março de 2024, poderão ser regularizadas, desde que atendam as condições mínimas de higiene, de segurança, de uso, de salubridade, de acessibilidade, e habitabilidade, observadas, ainda, as disposições constantes na legislação ambiental e nesta norma.”

Art.2º Os incisos IV, V do Art. 16, da Lei Complementar nº 150/2022, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 16

.....

IV - residência unifamiliar com até 150,00m² (cento e cinquenta metros quadrados);

V - os templos de qualquer culto e instituições sociais sem fins lucrativos desde que tenham área inferior a 600m² (seiscentos metros quadrados);

Art. 3º Acrescentam-se os incisos VI e VII ao Art. 16 da Lei Complementar nº 150/2022, com as seguintes redações:

“Art. 16

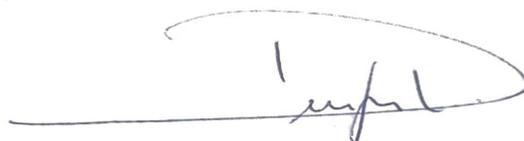
.....

VI - quando houver ocupação do recuo frontal predominantemente na via;

VII - situadas na Macrozona Adensável 3 (MAD 3)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de João Pessoa, em 28 de março de 2024.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Durval Ferreira', is written over a horizontal line.

DURVAL FERREIRA – PL

VEREADOR